

em 10 de maio de 1948.

Paulo Antonio Lorenzini
Prefeito Municipal.

Publicada em data: 10/5/48
C. F. Pinto

Lei n.º 2.

O Prefeito Municipal de Bommeigão Martins:
faz saber que a Câmara Municipal decretou e em
sanções a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedida isenção de impostos a todas construções novas na cidade de Bommeigão Martins, bairros bairrais e povoados de Marechal Floriano e Estações de Bommeigão Martins, e bem assim qualquer indústria nova no município. - Art.º 2.º - a isenção de que trata o art.º 1.º será de cinco (5) anos, a contar da data da terminação da construção;

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bommeigão Martins,
em 10 de maio de 1948.

Paulo Antonio Lorenzini
Prefeito Municipal.

Publicada em data: 10/5/48 - C. F. Pinto.

Lei n.º 3

O Prefeito Municipal de Bommeigão Martins:
faz saber que a Câmara Municipal decretou e em
sanções a seguinte lei:

Art.º 1.º - É obrigatório o fechamento do comércio aos domingos e dias santificados às 13 horas;

CTF/1948

Artº 2º - Ficam excluidos da delegação do artº 1º, os botequins, bares, cafés, casas de comida, bilhar e hotéis;

Artº 3º - Os infratores do artº 1º - ficam estabelecida a multa de 100,00 (cem cruzados) e o dobro na reincidência.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Benedito Martins, em 10 de maio de 1948.

Paulo Antonio Lorenzini
Prefeito Municipal.

Publicada em data 10/5/48. Cinto

Decreto-lei nº 64

Revoca verbas e abas credito suplexen-tas.

O Prefeito Municipal de Benedito Martins, citados ao Espirito Santo, usando de atribuição legal,

revoca:

Artº 1º - São feitas as orçamentos da despesa vigente as seguintes anulações:

Verba	111/8.09.4 - B	500,00
"	112/8.11.1 - A	1.000,00
"	112/8.11.1 - B	200,00
"	113/8.12.0 - B	720,00
"	223/8.39.4	7.000,00
"	261/8.98.4	5.500,00
"	306/8.81.3	2.000,00
"	308/8.88.4	438,00
"	62/8.98.4	2,00